



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: **008.519/2023-4**

Natureza: CBEX – Débito

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(EIS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO(S) Processo Originador: 009.192/2006-8
ALCANTARA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 12.563.656/0001-00	05/06/2021	ACÓRDÃO Nº 2747/2009 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 18/11/2009 – Condenatório
MANOEL DE JESUS BOTELHO – CPF 238.784.443-20	07/06/2014	ACÓRDÃO Nº 1914/2010 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 4/8/2010 – Embargos de Declaração ACÓRDÃO 729/2012 - TCU – Plenário - Data da Sessão: 28/3/2012 – Recurso de Reconsideração ACÓRDÃO Nº 1674/2012 - TCU – Plenário - Data: 4/7/2012 – Retificador ACÓRDÃO Nº 2566/2012 - TCU – Plenário - Data: 26/9/2012 – Retificador ACÓRDÃO Nº 1292/2013 - TCU - Plenário - Data: 29/5/2013 – Parcelamento de Multa ACÓRDÃO Nº 634/2014 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 19/3/2014 - Embargos de Declaração ACÓRDÃO Nº 892/2018 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 25/4/2018 - Recurso de Revisão

		ACÓRDÃO Nº 1391/2018 – TCU – Plenário - Data da Sessão: 20/6/2018 - Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão)
Danilo Jorge Trinta Abreu – CPF 808.147.278-91	02/12/2014	

Esclarecimentos adicionais - ALCANTARA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA:

- O(A)s responsável(eis) **Não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- **Não Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal para comunicar o Responsável do(s) Acórdão 2747/2009-TCU-Plenário – Acórdão 1674/2012-TCU-Plenário - ACÓRDÃO Nº 2566/2012 - TCU – Plenário - Acórdãos 1914/2010-TCU-Plenário - ACÓRDÃO 729/2012 - TCU – Plenário - ACÓRDÃO Nº 634/2014 – TCU – Plenário - ACÓRDÃO Nº 892/2018 – TCU – Plenário - ACÓRDÃO Nº 1391/2018 – TCU – Plenário;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **Débito(s)**;
- Registre-se que ALCANTARA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA encontra-se com a Situação Cadastral Baixada no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA da Receita Federal desde **9/2/2015**;
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Esclarecimentos adicionais - MANOEL DE JESUS BOTELHO:

- O(A)s responsável(eis) **Não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);
- **Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **Débito(s)**;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **não consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos);

Esclarecimentos adicionais - Danilo Jorge Trinta Abreu:

- O(A)s responsável(eis) **Não constituiu(ram)** representante(s) legal(is);

- **Não Houve êxito** na localização do(a)s responsável(eis) no(s) endereço(s) que consta(m) na(s) Base(s) de Dados do(a) Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) do(s) Responsável(eis) **não** **localizou(aram)** recolhimento(s) relativo(s) à(s)/ao(s) **Débito(s)**;
- Registro, por fim, que o(a)s responsável(eis) **Danilo Jorge Trinta Abreu** **não** **consta(m)** como falecido(a)s no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).
- Não foi autuado ainda processo de Cobrança Executiva para a Responsável CINTIA CAMPOS MENDES, CPF nº 06.218.572/0001-28, porque a Responsável solicitou parcelamento da Multa e o referido Pedido ainda está sendo instruído pela Diretoria de Comunicação processual do TCU (Dicomp/TCU);

Informações adicionais para esclarecer a não autuação de processo de Cobrança Executiva na presente data para o(a)s Responsável(eis) **Maria Luiza de Jesus – CPF 064.375.673-68 e VAGMA SERRA BIRINO– CPF 453.192.943-87**

- O processo originador TC **009.192/2006-8** foi autuado em 09/05/2006 e apresenta 9 responsáveis que tiveram dívidas imputadas (débito e multa). O processo foi convertido para eletrônico em 22/05/2012;
- Em 2010 foram autuadas 12 Cbex que foram excluídas no mesmo ano. De qualquer forma, em razão da pendência de apreciação dos diversos recursos interpostos contra a deliberação condenatória, as referidas CBEXs autuadas teriam que ser excluídas;
- Nos seus 17 anos de tramitação no TCU, o originador passou por 2 (duas) Unidades Técnicas responsáveis pelas comunicações processuais (Secex-MA e, a partir de 17/04/2019, Seproc). No decorrer desse tempo ocorreram diversos eventos que atrasaram a celeridade processual, tais como: diversas comunicações, diversos recursos, falecimento da responsável e saneamentos de comunicações;
- O processo originador foi encaminhado para saneamento por parte da Dicomp/ Dijulg/Seproc em 10/08/2018 e trata, entre outros assuntos, do falecimento de **Maria Luiza de Jesus**;
- O processo originador foi encaminhado novamente para saneamento por parte da Dicomp/ Dijulg/Seproc em 25/06/2020 e tratou, novamente entre outros assuntos, do falecimento de **Maria Luiza de Jesus**;
- Conforme Instrução da DICOMP (peça 262, item i) e Parecer do MP / TCU, ambos no processo Originador, é **desnecessária a formalização de processo de cobrança executiva da responsável Maria Luiza de Jesus – CPF 064.375.673-68, ante a prescrição da dívida (nos termos do item 10 do parecer do MP/TCU à peça 225 do Processo Originador 009.192/2006-8)**;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- Por analogia ao estabelecido para a Responsável Maria Luiza de Jesus, de forma conveniente e oportuna e conforme Instrução da DICOMP (peça 262, item i) e Parecer do MP / TCU é **desnecessária a formalização de processo de cobrança executiva para o responsável VAGMA SERRA BIRINO**, ante a prescrição de sua dívida.

(Scbex, datado e assinado eletronicamente)

Mauricio de Jesus Chrysostomo

TFCE - Matrícula 2326-4